



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0821/2024

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.

Processo nº: 5019061-44.2024.4.02.5101

Autor

Cumprе esclarecer que, para o presente processo este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0578/2024, datado de 10 de abril de 2024 (Evento 12, PARECER1, Página 1 a 6) no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico bem como à indicação e à disponibilização do insumo aparelho **Freestyle Libre®** (monitor e sensores) no âmbito do SUS.

Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi acostado aos autos documento médico (Evento 17, ANEXO2, Página 1), emitido em 29 de abril de 2024. Contudo, o plano terapêutico abordado no referido documento médico é o mesmo descrito nos documentos médicos utilizados por esse Núcleo para elaboração dos pareceres anteriores, não alteram as informações já prestadas e tampouco justificam a elaboração de parecer complementar.

Assim, no que refere a utilização da alternativa terapêutica padronizada no SUS, Tiras reagentes com glicosímetro (em alternativa ao pleito Free Style Libre), em novo documento médico apensado, refere se a necessidade do uso das tiras reagentes (fornecidas pelo SUS), concomitante ao uso do insumo pleiteado, aparelho Freestyle Libre® (monitor e sensores).

O aparelho Freestyle Libre® (monitor e sensores), segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, para atingir o bom controle glicêmico é necessário que os pacientes realizem avaliações periódicas dos seus níveis glicêmicos. O automonitoramento do controle glicêmico é uma parte fundamental do tratamento e este pode ser realizado através da medida da glicose no sangue capilar (teste padronizado pelo SUS) ou pela monitorização contínua da glicose (MGC). Os resultados dos testes de glicemia devem ser revisados periodicamente com a equipe multidisciplinar e, os pacientes orientados sobre os objetivos do tratamento e as providências a serem tomadas quando os níveis de controle metabólico forem constantemente insatisfatórios. O monitoramento da Glicemia Capilar (GC) continua recomendado para a tomada de decisões no manejo de hiper ou hipoglicemia, mesmo em pacientes que utilizam monitoramento contínuo¹.

Cabe ressaltar que o SMCG representa um importante avanço, mas ainda é uma tecnologia em evolução, com muitos aspectos a serem aprimorados ao longo dos próximos anos. O método apresenta limitações, como o atraso de 10 a 15 minutos em relação às GCs; ademais, pode subestimar hipoglicemias, tem incidência de erro em torno de 15%, é de alto custo e ainda não acompanha protocolos definidos para ajuste de dose de insulina com base nos resultados obtidos em tempo real. Cabe também ressaltar que o seu uso não exclui a aferição da glicemia capilar (teste convencional e disponibilizado pelo SUS) em determinadas situações como: 1) durante períodos de rápida alteração nos níveis da glicose (a glicose do fluido intersticial pode não refletir com precisão o nível da glicose no sangue); 2) para confirmar uma hipoglicemia ou uma iminente



hipoglicemia registrada pelo sensor; 3) quando os sintomas não corresponderem as leituras do SMCG^{1,2}.

Informa-se que o aparelho **FreeStyle® Libre** apesar de **estar indicado** para o manejo do quadro clínico do Autor, **não é imprescindível**. Isto decorre do fato, de **não se configurar item essencial** em seu tratamento, pois o mesmo pode ser realizado através do monitoramento da glicemia da forma convencional (glicemia capilar), **padronizada pelo SUS**.

Diante o exposto, considerando a consolidação e segurança do método fornecido no SUS (tiras reagentes - método capilar); considerando a informação de que a Autora deverá **também** fazer uso do aparelho FreeStyle® Libre, observa-se que **não há clareza sobre a necessidade de confirmação de resultados com o uso concomitante** do aparelho FreeStyle® Libre.

É o Parecer

Ao 5ª Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para ciência.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

LAIS BAPTISTA

Enfermeira

COREN/RJ224662

ID. 4.250.089-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

¹ Free Style Libre. Disponível em: <https://www.freestylelibre.com.br/index.html?gclid=EAIaIQobChMItIi9xuet5gIVIQ-RCh2bvQhoEAAYASAAEgJXKvD_BwE>. Acesso em: 13 mai. 2024.

² Sociedade Brasileira de Diabetes. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: <<https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2024.